

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS 017/2025

Dispensa:035/2025

Contrato que entre si fazem o PREVIJOP e o prestador abaixo qualificado para Contratação de empresa para Serviço de Sistema de Irrigação no Previjop.

Por este instrumento, de um lado o **PREVIJOP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO/MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.205.357/0001-31, com sede administrativa à Rua Frei Carmelo, 144, centro, João Pinheiro/MG CEP 38770-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Marcos Antônio Machado Evangelista, portador do CPF nº 036.638.716-22, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E de outro lado, **IRMAOS FERREIRA FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº08.093.363/0001-20, localizada à Aparício Saraiva,200, Centro, João Pinheiro-MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RICARDO FERREIRA DA COSTA** , portador da Cédula de Identidade nº MG M- 7.832.221 e do CPF 785.170.956-34, residente á Rua José Gonçalves da Silva, nº 361, bairro Novo Esplanada, na cidade de João Pinheiro – MG doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados para instalação de sistema de irrigação automatizado** nas áreas verdes da nova sede do Instituto de Previdência, localizada na Rua Frei Carmelo, nº 187, Centro, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do serviço, com o objetivo de garantir a adequada nutrição hídrica e a preservação do paisagismo do local.

1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir **comprovada experiência na implantação de sistemas de irrigação automatizados**, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução dos serviços com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes, conforme as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

1.3. O escopo do serviço compreende todas as etapas necessárias à entrega do sistema de irrigação em pleno funcionamento, incluindo a: visita técnica, fornecimento e instalação de tubos, válvulas, aspersores, conexões, automação, cavaletes, estação de bombeamento, ligação de pressão, ligação de sucção, controladores e sensores, testes de funcionamento, ajustes finais e orientação técnica ao **CONTRATANTE** quanto à operação e manutenção do sistema.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, os **serviços e insumos necessários à entrega completa e funcional do sistema de irrigação**, compreendendo materiais hidráulicos, componentes eletrônicos e automatizados, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, bem como a responsabilidade pela organização, limpeza da área e o cumprimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na implantação de sistema de irrigação automatizado nas áreas verdes da sede do Instituto de Previdência, conforme especificações técnicas e

padrões de qualidade estabelecidos, incluindo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, execução dos serviços hidráulicos e elétricos, testes de funcionamento, entrega técnica e orientações operacionais, utilizando materiais de qualidade, mão de obra especializada e ferramentas adequadas.

2.1.1 – A descrição pormenorizada do sistema de irrigação, incluindo o tipo de tecnologia a ser utilizada, áreas a serem irrigadas, dimensionamento hidráulico, especificações dos componentes, layout, cronograma e demais requisitos técnicos, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que deram origem a este contrato. Processo Licitatório nº35/2025 – Dispensa Física nº 035/2025.

2.2 – Da descrição geral: o projeto consiste na implantação de sistema automatizado de irrigação, com foco na otimização do consumo de água, conservação das áreas verdes, sustentabilidade e eficiência operacional. O sistema deverá ser planejado considerando as necessidades específicas do espaço paisagístico do Instituto, a topografia do terreno, a disponibilidade hídrica e os critérios técnicos exigidos pelo CONTRATANTE. Os serviços devem atender aos padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis.

2.3 – O projeto compreenderá as seguintes fases:

2.3.1. Levantamento técnico e diagnóstico inicial: visita técnica ao local, análise das condições do terreno, disponibilidade de água, identificação das espécies vegetais existentes e levantamento das áreas a serem irrigadas, com elaboração de proposta técnica preliminar.

2.3.2. Desenvolvimento do projeto executivo: elaboração e apresentação do layout do sistema de irrigação, incluindo o dimensionamento de tubulações, válvulas, aspersores, controladores e sensores, conforme critérios hidráulicos e paisagísticos, para aprovação do CONTRATANTE.

2.3.3. Execução do serviço: instalação completa do sistema conforme projeto aprovado, incluindo abertura de valas, assentamento de tubulações, conexões, montagem dos equipamentos de controle e automação, vedação, testes de pressão e funcionamento, bem como correções ou ajustes necessários.

2.3.4. Organização e limpeza: após a instalação, deverá ser realizada a limpeza da área, organização dos materiais remanescentes e descarte adequado dos resíduos, deixando o ambiente em plenas condições de uso.

2.3.5. Entrega técnica e conferência final: entrega do sistema em pleno funcionamento, com conferência conjunta, verificação de conformidade com o projeto aprovado, testes finais, e entrega de manual de operação e manutenção simplificada, se aplicável.

2.3.6. Manutenções corretivas e complementações: caso sejam necessárias intervenções ou complementações não previstas no escopo inicial, estas deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, podendo ser objeto de aditivo contratual ou orçamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1.1. Início da execução do objeto – em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.1.2. Os métodos, procedimentos, etapas, tecnologias, frequência e periodicidade para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá concluir, no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos, a implantação completa do sistema de irrigação automatizado, conforme o projeto executivo aprovado. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer as planilhas de composição de custos, medições e relatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a apresentação de cronograma detalhado das etapas dos serviços, salvo se solicitado pela CONTRATANTE.

3.2 – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração contratual, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, incluindo: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias; acompanhar o prazo de vigência contratual; avaliar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação; e analisar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a formalização de termos aditivos, quando aplicáveis.

3.3 – Compete ao Fiscal do Contrato a verificação concreta e técnica do objeto, devendo o servidor designado acompanhar in loco a execução dos serviços, atestar a conformidade da prestação com as especificações contratuais, verificar a qualidade dos materiais utilizados, manter comunicação constante com a CONTRATADA, atestar documentos fiscais e encaminhar relatórios ao Gestor do Contrato, além de dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual, reportando-se sempre à autoridade competente do Instituto.

3.3.1. O fiscal do contrato deverá registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição do fato, partes envolvidas e eventuais medidas adotadas. Quando identificadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, o fiscal deverá notificá-las formalmente à autoridade superior para as providências cabíveis.

3.3.2. A fiscalização mencionada nos subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, imperfeições técnicas, materiais inadequados ou de qualidade inferior utilizados, defeitos ocultos ou falhas de execução. Tais ocorrências não geram corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.4 – O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Gestor do contrato: Marcos Antônio Machado Evangelista

Fiscal do contrato: Gabriella Gaspar da Silva

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRAZOS

4.1 O acompanhamento dos serviços poderá ocorrer por reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade.

4.1.1 - Os prazos serão contados a partir da entrega pelo CONTRATANTE dos documentos necessários para o desenvolvimento do projeto, que serão informados pelo CONTRATADO no fechamento do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do instituto estiverem depositados, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, CNPJ nº 02.205.357/0001-31, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento. O valor que será pago a empresa pelo serviço prestado

será no valor de R\$14.737,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e sete reais) que será pago mediante nota fiscal, ao finalizar a obra.

5.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.4 - Em cumprimento ao Código Tributário, o CONTRATADO deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

5.5. Ficam acordadas entre as partes que havendo atraso no pagamento dos honorários serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, a título de correção monetária, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir.

5.6 - Não constam do preço do projeto:

5.6.1 - Impostos, taxas, emolumentos e registro na Prefeitura, caso necessário;

5.6.2 - Levantamentos técnicos complementares das instalações elétricas e estruturais, quando necessários;

5.6.3 - Cópias, impressões e fotografias extras solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.6.4 - Alterações introduzidas pelo CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas.

Segue abaixo a descrição dos itens juntamente com os valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Serviço de sistema de irrigação, incluso mão de obra e material.	Und	01	R\$14.737,00	R\$14.737,00

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Fica entendido pelas partes, que a presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a), seus empregados, prepostos ou dirigentes e o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente: 03.01.01.09.122.0902.1746.449051

7.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2025, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

8.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização formal para início da execução dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo esse suficiente para a execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado.

8.2 – A CONTRATADA concede garantia de 01 (um) ano, sobre os serviços prestado, contados da data da entrega definitiva e aceitação pelo CONTRATANTE, ressaltando que a garantia é referente aos produtos, não atende quebra de tensão, quebra de extensor, tubulação, se quebrar algum componente elétrico.

8.3 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios identificados, desde que não decorrentes de mau uso ou intervenção de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. - O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 – Executar os serviços de implantação do sistema de irrigação automatizado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, especialmente conforme o Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos que o integram.

10.2 – Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, fretes, deslocamentos, licenças, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato.

10.3 – Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, conforme cronograma definido ou acordado em conjunto com o CONTRATANTE.

10.4 – Zelar pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução do sistema de irrigação, responsabilizando-se por sua durabilidade, procedência, adequação técnica e conformidade com as especificações aprovadas.

10.5 – Disponibilizar mão de obra qualificada e adequada à complexidade dos serviços, responsabilizando-se pela capacitação, segurança e regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais envolvidos.

10.6 – Responder integralmente perante o CONTRATANTE pela perfeita execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, dentro das especificações técnicas, operacionais e funcionais acordadas.

10.7 – Assumir a responsabilidade técnica pela instalação do sistema de irrigação, atendendo prontamente às exigências, esclarecimentos e ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atuar como interlocutor direto em relação a fornecedores de materiais e equipamentos, sempre que necessário.

10.8 – O CONTRATANTE não responderá, de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou sociais decorrentes da contratação de pessoal pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados.

10.9 – Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à instalação de sistemas de irrigação, incluindo as da ABNT, legislação ambiental e demais regulamentos técnicos pertinentes.

10.10 – O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 – Fornecer, sempre que solicitado, informações detalhadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG sobre o andamento da execução dos serviços, cronograma, materiais utilizados, componentes instalados e demais aspectos relevantes.

10.12 – Cumprir fielmente o contrato e zelar pela boa execução do objeto, garantindo que o sistema seja entregue em pleno funcionamento, sendo vedada a transferência total ou parcial do contrato a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

10.13 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, encargos sociais, transporte, tributos, indenizações e demais custos com seus empregados, subcontratados ou prestadores de serviço, não gerando qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

10.14 – Prestar prontamente esclarecimentos ao Instituto sobre quaisquer fatos ou situações que possam impactar o cumprimento do contrato ou a eficiência do sistema instalado.

10.15 – Permitir o acompanhamento da execução dos serviços por representantes técnicos do CONTRATANTE, sempre que solicitado, garantindo acesso ao local da obra e a todas as informações técnicas pertinentes.

10.16 – Assumir, perante o CONTRATANTE, total responsabilidade pela qualidade, conformidade, segurança e funcionamento do sistema de irrigação entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços de implantação do sistema de irrigação automatizado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, incluindo eventuais acréscimos ou alterações previamente solicitadas e autorizadas, nos limites legais.

11.2 – Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como localização exata das áreas a serem irrigadas, disponibilidade de ponto de água, topografia, características do paisagismo existente e demais especificações técnicas relevantes.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar inspeções in loco e verificar a conformidade dos serviços e materiais empregados com o projeto aprovado.

11.4 – Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou não conformidade identificada na execução do sistema de irrigação, durante ou após os serviços, a fim de viabilizar eventuais correções ou adequações.

11.5 – Colaborar com a CONTRATADA no que for necessário para o adequado cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à aprovação de projeto executivo, cronograma de execução e definição de aspectos técnicos relevantes.

11.6 – Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos técnicos ou administrativos indispensáveis para a correta e eficiente execução do objeto contratado.

11.7 – Garantir as condições mínimas de acesso ao local da execução dos serviços, bem como viabilizar o acompanhamento técnico por seus representantes, autorizações internas e quaisquer elementos necessários à realização dos serviços dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 – A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento grave das obrigações contratuais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após o decurso do prazo legal aplicável.

12.1.1 – Além das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de advertência nos casos de infrações leves, especialmente aquelas que não acarretem prejuízos relevantes ao CONTRATANTE.

12.2 – Será impedida de licitar e de contratar com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, pelo período de até 2 (dois) anos ou até a reabilitação, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- c) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Adotar conduta inidônea.

12.3 – A aplicação da penalidade de advertência, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade poderá ser cumulativa com a penalidade de multa, podendo esta ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.4 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas após a instauração de regular procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Instituto, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, do CONTRATADO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação previa das partes na hipótese de conveniência administrativa.

14.2 - O contrato será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:

14.2.1 - Infração de qualquer das Cláusulas e Condições;

14.2.2 - Insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento de todas as cláusulas, condições técnicas e administrativas nele previstas, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento como justificativa para o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas.

16.2 – Integram este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, bem como demais documentos que compõem o processo licitatório correspondente.

16.3 – Fica ressalvada a possibilidade de modificação das condições contratuais em decorrência da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que venham a regulamentar a matéria objeto deste contrato, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – A cada etapa concluída da instalação do sistema de irrigação, o CONTRATANTE deverá proceder à verificação técnica dos serviços executados e autorizar formalmente o prosseguimento para a etapa subsequente.

16.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações ou intervenções realizadas por terceiros na área de execução, ou por solicitações do CONTRATANTE que contrariem o projeto técnico aprovado ou a legislação vigente, eximindo-se de responsabilidade por prejuízos decorrentes dessas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro/MG, 06 de Agosto de 2025.

**PREVIJOP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de João Pinheiro-MG**

Diretor Executivo: Marcos Antônio Machado Evangelista

CONTRATANTE

RICARDO FERREIRA DA
COSTA:78517095634

Assinado de forma digital por RICARDO
FERREIRA DA COSTA:78517095634
Dados: 2025.08.08 09:54:12 -03'00'

IRMAOS FERREIRA FRANCO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

